

*J. Lucas*LEI Nº. 2/1960

Alter. a Redaçõ do Artigo 212 da Lei 2/1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-LEI Nº. 2/1960

ARTIGO 1º - O Artigo nº. 212 da Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959, passará a ter a seguinte redaçõ:

Artigo 212 - A Lei nº. 8 de 1º de dezembro de 1956, vigorará até 31 de dezembro de 1961.

ARTIGO 2º - O Imposto a que se refere a Tabela anexa à Lei nº. 8 de 1º de dezembro de 1956, para 1961, será lançado e cobrado com acréscimo ate 150% (cento e cinquenta por cento), sôbre os valores declarados na referida Tabela.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de novembro de 1961.

=João Benedito de Aguirre=
(residente)

=Onofre Baldiotti=
(1º Secretario)